



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

sexta-feira, 13 de abril de 2018

Ano VI - Edição nº 00387 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F3F22C990049DD3E3E29C2DDE96C2331

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- LEIS Nº 750 À 754/2018.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



Lei de nº 750 /2018 de 12 de Abril de 2018.

EMENTA:Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno localizada na Fazenda Nova Olinda, Povoado de Vila Operária, medindo 6ha, inscrita no cadastro Imobiliário nº. para a finalidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada na Fazenda Nova Olinda, Povoado de Vila Operária, medindo 6ha, inscrita no cadastro Imobiliário nº. 111, datado de 14/03/1990, perante o Ofício de Registro de Imóveis de Buerarema- Bahia.

Art. 2º- A doação tratada no artigo anterior será outorgada à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO QNJ 47 – ASMOTAN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada sob o CNPJ, 04.922.473/0001-05, organização não governamental, com sede na QNJ, 47, Lote 03, Fundos, em Taguatinga/DF, CEP: 71920-540, neste ato representada pelo seu presidente **MAYCON BARBOSA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador do RG nº. 2.592.155/SSP DF, CPF nº. 040.534.181-43, residente e domiciliado na QC 06, Conjunto 23, Casa 18 – RIACHO FUNDO – DF.

Art. 3º- Os bem imóvel descrito no artigo 1º desta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, para famílias com renda mensal enquadradas na Faixa 1 e 1,5 , e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- II -não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- III –não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por mais privilegiados que possam ser;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus sobre o imóvel.

Art. 4º- Os imóvel, objeto desta doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do FDS aos futuros mutuários;
- II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a do FDS
- III – ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da execução da obra do imóvel pela entidade organizadora.

Art. 5º- A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a entidade organizadora ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO QNJ 47 – ASMOTAN CNPJ Nº 04.922.473/0001-05.

Art. 6º- Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na implantação do Projeto Social incluso, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 7º- Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação conforme disposto no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 12 de Abril de 2018.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Lei de nº 751 /2018 de 12 de Abril de 2018.

EMENTA:Institui a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, estabelece formas de controle e financiamento desse Programa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída por esta Lei a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA), cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PROMPSA) e o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA) e estabelece formas de controle e financiamento deste Programa.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I- Ecossistemas: unidades espacialmente delimitadas, caracterizadas pela especificidade das inter-relações entre os fatores bióticos e abióticos;
- II- Serviços ecossistêmicos: condições e processos gerados pelos ecossistemas que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, nas seguintes modalidades:
 - a) Serviços de provisão: os que fornecem diretamente bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



- b) Serviços de suporte: os que promovem a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético, entre outros que mantenham a perenidade da vida na Terra;
 - c) Serviços de regulação: os que promovem o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas, e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamentos de encostas, entre outros que concorram para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos;
 - d) Serviços culturais: os que provêm benefícios recreacionais, estéticos, espirituais ou outros benefícios não materiais à sociedade humana.
- III- Serviços ambientais: atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que contribuem de forma direta, verificável e eficaz para a geração de serviços ecossistêmicos;
- IV- Provedor: pessoa física ou jurídica que executa serviços ambientais;
- V- Pagador: agente público ou privado que realiza os pagamentos condicionados aos provedores, diretamente ou através de intermediário;
- VI- Intermediário: agente público ou privado que desempenha atividades de desenvolvimento, gestão, pesquisa, consultoria, intermediação ou qualquer outra atividade relacionada a programas de serviços ambientais;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



- VII- Pagamento por serviços ambientais: transação contratual mediante a qual um beneficiário ou usuário de serviços ecossistêmicos transfere, diretamente ou através de intermediário, recursos financeiros ou outra forma de remuneração a um provedor desses serviços, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

- I- Promover a conservação de importantes fragmentos da mata atlântica existentes no território municipal, bem como a restauração de áreas degradadas, por meio da criação de incentivos econômicos e fiscais para geração de serviços ambientais;
- II- Estimular a conservação dos ecossistemas, do solo, dos recursos hídricos, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;
- III- Valorizar, econômica, social e culturalmente os serviços ecossistêmicos;
- IV- Reconhecer iniciativas individuais e coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação e ou o melhoramento dos serviços ecossistêmicos por meio de remuneração financeira ou outra forma de incentivo econômico;
- V- Contribuir para o desenvolvimento territorial em bases sustentáveis, fomentando o estabelecimento de cadeias produtivas baseadas no respeito à integridade dos valores ambientais e culturais das populações;
- VI- Promover alternativas de trabalho e renda para populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



- VII- Incentivar a geração de serviços ecossistêmicos produzidos pela conservação das matas nativas e restauração florestal no território municipal, transformando os mesmos em ativos para clientes nacionais e internacionais, remunerando as unidades família e proprietários rurais responsáveis pela manutenção desses serviços.

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

- I – O princípio do direito humano fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II – O princípio do desenvolvimento sustentável;
- III – Os princípios da participação e da informação;
- IV – Os princípios do provedor-recebedor, do poluidor-pagador e do usuário-pagador;
- V – Os princípios da precaução, da prevenção e da reparação.

Art. 5º. A Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais tem as seguintes diretrizes:

- I- A implantação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais em áreas prioritárias para a conservação e de maior risco socioambiental;
- II- A formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos para a conectividade de áreas naturais;
- III- As atividades de manutenção e de recuperação das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal, de uso restrito ou de imóveis rurais situados em unidades de conservação são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa.

- IV- O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais deve se integrar aos sistemas em âmbito nacional e estadual, objetivando a criação de um mercado de serviços ambientais.
- V- O pagamento ou incentivo a serviços ambientais serão prioritariamente destinados aos agricultores familiares como definidos no inciso V do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/12.
- VI- O aprimoramento constante dos métodos de monitoramento, verificação, avaliação e certificação dos serviços ambientais que sejam suscetíveis de serem remunerados nos termos desta Lei e de seu Regulamento;
- VII- A articulação institucional com órgãos e entidades governamentais, instituições financeiras, instituições públicas e privadas de ensino técnico e superior, empresas e o Terceiro Setor com vistas ao financiamento, execução e aprimoramento do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

- I- Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- II- Projetos privados de pagamento por serviços ambientais executados no território municipal;
- III- Captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao pagamento por serviços ambientais;
- IV- Incentivos econômicos para a conservação de matas nativas, restauração florestal e recuperação de áreas degradadas mediante

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



implantação de Sistemas Agroflorestais (SAF), dentre outras modalidades:

- a) Pagamento em dinheiro;
- b) Selos, certificações e premiações;
- c) Assistência técnica e extensão rural;
- d) Fornecimento de sementes e mudas de espécies nativas, bem como de espécies exóticas produtivas para a implantação de sistemas agroflorestais;
- e) Fornecimento de insumos e mão de obra.

V- Incentivos fiscais para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

VI- Assistência técnica e capacitação voltadas à promoção de serviços ambientais;

VII- Inventário de áreas potenciais para a implantação de projetos de pagamento por serviços ambientais;

VIII- Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 7º. Fica criado o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PROMPSA) com o objetivo de implementar, no âmbito do Município de Buerarema, o pagamento das atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos.

Art. 8º. São requisitos gerais para a participação no PROMPSA:

- I- Enquadramento e habilitação em projeto específico de implantação do enquadramento por atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos.
- II- Comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado no âmbito do PROMPSA;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



III- Formalização de instrumento contratual específico.

Parágrafo Único. Os requisitos específicos de participação no PROMPSA, bem como as condições para a sua implantação, monitoramento e avaliação serão definidos em regulamento, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 9º. Ficam isentos do ISS os serviços diretamente relacionados ao PROMPSA ou a projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território, tais como:

- I- A produção de sementes e mudas de espécies nativas,
- II- O plantio de espécies nativas e exóticas em imóveis rurais beneficiados pelo PROMPSA ou por projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território.

§1º -O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço está diretamente relacionado ao PROMPSA ou por projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território. .

§2º - O contribuinte ou o responsável pelo recolhimento, sujeito passivo do imposto, deverá informar no documento fiscal emitido ou no documento de arrecadação respectivo o valor total do serviço, o valor do tributo dispensado, calculado pela aplicação da alíquota do imposto que incidiria sobre a operação e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA), de natureza contábil, com a finalidade de financiar as ações do Programa de Pagamento por serviços ambientais, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu Regulamento.

Art. 11. Constituem recursos do FMPSA:

- I – recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



II - os créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Município;

III - as doações, legados, subvenções e quaisquer outras fontes ou atividades;

IV - os rendimentos de qualquer natureza derivados de aplicação de seu patrimônio;

V - os recursos provenientes de acordos, convênios, contratos ou consórcios.

Art. 12. Será constituído, no âmbito das Secretarias Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Comitê Gestor do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, composto por representantes do Município e da sociedade civil organizada, que estão envolvidos nas categorias determinada por esta Lei, cabendo-lhe acompanhar a implementação e propor aperfeiçoamentos ao PROMPSA, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor será definida através de Regimento Interno, aprovado em até 90 (noventa) dias após a implantação desta Lei e terá uma representatividade de até 12 (doze) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) oriundo dos órgãos públicos e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil organizada definida por esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 12 de Abril de 2018.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Lei de nº 752 /2018 de 12 Abril de 2018.

EMENTA:Dispõe sobre a Consideração de Utilidade Pública Municipal da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para o Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoólatras – FUNDAÇÃO RECANTO VIDA NOVA, no âmbito do Município de Buerarema e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Autoria do Vereador Roque Borges:

Art. 1º. - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para o Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoólatras – FUNDAÇÃO RECANTO VIDA NOVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.421.547/0001-09. Registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob o Livro 'A-3', Registro de nº 693 da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia. Inscrição no Município sob o nº 563. E com endereço fixo do estabelecimento situado à Rua C, nº 94, Bairro São Bento, CEP.: 45.615-000, Centro da Cidade de Buerarema-Estado da Bahia.

Art. 2º. – Fica o Município de Buerarema autorizado, através do chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar contratos, convênios e termos parcerias. Como também, destinando repasse de verba para a **FUNDAÇÃO RECANTO VIDA NOVA** de Buerarema, no objetivo de viabilizar a participação da entidade em campanhas/eventos e implantação/execução de programas, projetos, metas e ações que visem à melhoria na promoção do comércio local. Criando a sustentabilidade,

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



para garantir a ampliação participativa nos serviços de geração de empregos e renda do bem estar da comunidade do Município de Buerarema.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 12 de Abril de 2018.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Lei de nº 753 /2018 de 12 de Abril de 2018.

EMENTA: Institui a Campanha Promocional “IPTU Premiado” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Buerarema a Campanha promocional IPTU PREMIADO, que tem por objetivo estimular o pagamento de todos os tributos municipais, principalmente o incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos contribuintes que apresentarem estiverem quites com os seus tributos municipais ou em parcelamento regular.

Art. 2º - Os prêmios objeto da presente campanha serão distribuídos aos contemplados nos sorteios segundo forma e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§1º. Os prêmios a serem sorteados serão expostos em local de ampla visibilidade, podendo ser escolhido o edifício sede da Prefeitura Municipal de Buerarema, ou outro, a depender da escolha do Executivo.

§2º. O valor total dos prêmios adquiridos não pode ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Para participar, o contribuinte deverá comparecer na Prefeitura e regularizar sua situação fiscal até a data estabelecida em Decreto.

Art. 4º - Não poderão participar dos sorteios da Campanha Promocional instituída na forma do art. 1º:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - os Secretários, Assessores e demais cargos comissionados do Município;

III - os Vereadores;

IV - os membros da Comissão Organizadora da Campanha e Sorteio; e

V - os imóveis pertencentes ao Patrimônio da União, do Estado e do Município de Buerarema, inclusive suas respectivas autarquias e fundações, bem como os que gozam de benefícios fiscais;

Art. 5º - O sorteio realizar-se-á na data prevista em Decreto, podendo ser dividido em duas etapas, a depender da conveniência da Administração.

Art. 6º - A entrega dos prêmios far-se-á imediatamente após o sorteio ou em outro momento a ser definido no Regulamento.

Parágrafo único. Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular.

Art. 7º - O prêmio sorteado, não reclamado no prazo fixado no parágrafo único do artigo 6º será doado a uma instituição de caráter filantrópico, escolhida pelo Executivo.

Art. 8º - Os sorteios serão organizados e realizados por comissão específica instituída para esta finalidade.

§ 1º - A Comissão de Organização da Campanha e sorteio será composta por 5 (cinco) membros, dos quais:

I – 2 (dois) representantes do Executivo;

II – 1 representante do Legislativo; e

III – 2 (dois) representantes dos contribuintes.

§ 2º - Os representantes dos contribuintes serão indicados 1 (um) pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Buerarema (CDL) e 1 (um) pelo Rotary Clube de Buerarema.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 9º - Para a realização do sorteio, observar-se-á o seguinte:

I - Cada contribuinte que tiver quitado os tributos receberá, no Setor de Tributos, um Cupom Fiscal, em duas vias, e depositará uma via em uma das urnas espalhadas no Município;

II - No dia do sorteio, o contemplado deverá estar de posse da sua via de Cupom, sob pena de não receber o prêmio;

III - Será tirado um Cupom de cada vez, no número dos prêmios dados a sorteio;

IV - A ordem do sorteio, os procedimentos, os locais das urnas, dentre outros aspectos, serão normatizados pelo Executivo através de Decreto.

Art. 10 - Participarão do sorteio todos os que obtiveram junto ao Setor de Tributos o Cupom da quitação de débitos ou de seu parcelamento.

Art. 11 - O prêmio sorteado caberá ao contribuinte que apresentar o documento exigido no artigo 9º com a numeração sorteada.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de crédito especial para esse fim, bem como a anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a receber doações do setor privado para a composição dos prêmios que serão sorteados.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua sanção.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 12 de Abril de 2018.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Lei de nº 754 /2018 de 12 de Abril de 2018.

EMENTA: Autoriza o Município de Buerarema a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Buerarema a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, na conformidade e percentuais previstos no Contrato de Rateio, a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º -O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º -As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Buerarema, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 12 de Abril de 2018.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*